



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - PREG  
PROGRAMA INSTITUCIONAL RESIDÊNCIA  
PEDAGÓGICA



**EDITAL Nº 11/2020/PREG/CGPID-UFPI, de 07 de outubro de 2020**

**SELEÇÃO DE PRECEPTOR PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL  
RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/UFPI**

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Piauí (UFPI) e da Comissão de Governança dos Programas de Iniciação à Docência da UFPI (CGPID), nos termos do Edital Nº 01/2019 e suas retificações e da Portaria Nº 45, de 12/03/2018-CAPES, torna público que está aberta **01 vaga de bolsa de preceptor do Programa Residência Pedagógica**. A bolsa é destinada a professor(a) da escola pública estadual constante **Anexo I** deste Edital.

## **1 DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS**

- 1.1 A Residência Pedagógica é um Programa instituído pela Capes que tem por finalidade:
- Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;
  - Induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;
  - Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores;
  - Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

## **2 DAS DEFINIÇÕES**

- 2.1 A Residência Pedagógica visa proporcionar aos **discentes na segunda metade do curso de licenciatura** uma imersão no cotidiano das escolas públicas de educação básica e com o contexto em que elas estão inseridas para exercitar, de forma ativa, a relação entre teoria e prática profissional docente.
- 2.1 Considera-se **discente na metade do curso** aquele que tenha cursado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do curso, ou estar cursando a partir do 5º (quinto) período.
- 2.2 O discente poderá participar do Residência Pedagógica da UFPI **na modalidade de bolsista ou de voluntário** da Residência Pedagógica.
- 2.3 Os discentes participantes nas modalidades de bolsista ou de voluntário deverão atender aos requisitos estabelecidos no item 4.
- 2.4 A Residência Pedagógica consiste em um conjunto de atividades realizadas por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo.
- 2.5 A carga horária total é de 414 horas de atividades distribuídas da seguinte forma: 60

horas destinadas à ambientação na escola campo; 320 horas de imersão, sendo 100 de regência, que incluirá o planejamento e execução de pelo menos uma intervenção pedagógica; e 60 horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização de atividades.

- 2.6 Na escola-campo, o residente será acompanhado por um professor da educação básica, denominado preceptor.
- 2.7 A orientação do residente será realizada por um docente da UFPI, denominado docente orientador.
- 2.8 O Programa Residência Pedagógica tem como base legal a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 12.796/2013 e o Decreto do Decreto 8.752, de 09 de maio de 2016.
- 2.9 A participação no Programa é gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição.
- 2.10 A concessão das bolsas para os candidatos selecionados é também totalmente gratuita, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.

### **3 DO VALOR, DA DURAÇÃO E QUANTIDADE E DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS**

- 3.1 A concessão de bolsas será mensal, no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), pagas pela CAPES.
- 3.2 As bolsas de preceptor terão duração **de até 18** (dezoito) meses, não sendo admitido, em qualquer hipótese, pagamento de bolsa após o encerramento dessa vigência.
- 3.3 Independentemente de seu prazo de duração, as bolsas terão vigência apenas durante a execução do projeto/subprojeto.
- 3.4 A concessão e a gestão das bolsas serão reguladas pela Portaria Nº45/2018-CAPES.
- 3.5 Será disponibilizada 01(uma) bolsa para professor(a) da área contemplada, que ministram aulas na escola que firmou convênio com a UFPI, conforme **Anexo I** deste Edital.

### **4 DAS CONDIÇÕES DO CANDIDATO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

4.1 Para participar do Programa Residência Pedagógica da UFPI como preceptor o candidato deverá:

- a) ser aprovado em processo seletivo do programa realizado pela IES;
- b) ser licenciado na mesma área/disciplina do discente que irá acompanhar;
- c) ter experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- d) ser professor na escola participante e estar atuando em sala de aula em componente curricular ou na etapa correspondente à habilitação concedida pelo curso participante do subprojeto;
- e) declarar que possui disponibilidade do tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto;
- f) dedicar-se no período de vigência da bolsa, às atividades do Programa, sem prejuízo das suas atividades docentes regulares;
- g) participar como co-formador do bolsista de iniciação à docência, em articulação com o coordenador de área;
- h) cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma Capes (<https://freire2.capes.gov.br/>) que será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para concessão das bolsas;
- i) firmar termo de compromisso, observando as regras do programa.

## **5 DAS INSCRIÇÕES**

- 5.1 As inscrições serão realizadas no dia 08/10/2020, conforme disposto no Quadro de Distribuição de Vaga (item 3.7) por meio do formulário eletrônico [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe\\_geWR78XMoVZp\\_VXKJBucERp4wq8jGBSvKZNqpBfjAyKUEw/viewform?usp=sf\\_link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe_geWR78XMoVZp_VXKJBucERp4wq8jGBSvKZNqpBfjAyKUEw/viewform?usp=sf_link)
- 5.2 . No anexo consta o campus, a escola, o componente curricular que oferta vaga.
- 5.3 Será disponibilizada uma vaga para cada componente curricular por escola.
- 5.4 No total é oferecida 01 (uma) vaga.
- 5.5 No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:
- a) uma foto recente;
  - b) cópia do CPF;
  - c) cópia do RG;
  - d) cópia do comprovante de endereço (com CEP);
  - e) cópia do visto de permanência no país (para estrangeiros);
  - f) cópia do comprovante de quitação das obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;
  - g) link do *Curriculo lattes* ou *Curriculum Vitae* digitalizado;
  - h) comprovante do tempo de serviço no magistério na Educação Básica;
  - i) comprovante do cargo de professor(a) em exercício na escola pela qual pretende concorrer à vaga.

## **6 DA SELEÇÃO/AVALIAÇÃO**

- 6.1 A seleção dos candidatos será realizada pelos professores da UFPI, coordenadores das áreas contempladas pelo Programa.
- 6.2 A seleção ocorrerá mediante a avaliação dos seguintes instrumentos:
- a) *Curriculum Vitae* (pontuação máxima de dez pontos); e
  - b) Entrevista (pontuação máxima de dez pontos).
- 6.3 A Nota Final do candidato será a MÉDIA das notas obtidas na avaliação do currículo e da Entrevista.
- 6.4 A pontuação do currículo realizada conforme a tabela de pontuação constante no Anexo II deste Edital.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 Os candidatos serão habilitados e classificados em ordem decrescente de acordo com a Nota Final obtida na seleção, observando-se o número de vagas.

7.2 Os critérios de desempate serão, em ordem de prioridade, os seguintes:

- a) maioria;
- b) maior tempo de experiência na educação básica;
- c) maior titulação.

7.3 A ordem de classificação dos candidatos participantes desta Seleção será utilizada para:

- a) preenchimento da vaga de PRECEPTOR de área;
- b) formação de cadastro de reserva com vistas ao preenchimento de futuras vagas advindas do desligamento ou desistência de docentes.

7.4 O candidato aprovado na seleção deverá providenciar e entregar ao Coordenador de Área a documentação comprobatória da conta corrente, até **dois dias**, após a divulgação da homologação do resultado final.

## 8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1 Todas as etapas da seleção serão publicadas na *home page* da UFPI ([www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)), *link* Pibid e Residência.

## 9. DOCRONOGRAMA

Descrição das Atividades	Período/ Data
Inscrição	08/10/2020
Divulgação das Inscrições Deferidas e Indeferidas.	09/10/2020
Interposição de recursos contrários ao deferimento e indeferimento das inscrições*.	10/10/2020
Homologação das inscrições e divulgação da plataforma, data e horários das entrevistas.	12/10/2020
Realização das entrevistas.	13/10/2020
Divulgação do resultado final.	14/10/2020
Interposição de recursos contrários ao resultado final*.	15/10/2020
Divulgação dos recursos interpostos e homologação do resultado final	Até o dia 16/10/2020

\* O recurso interposto pelo candidato deverá ser enviado para o e-mail [rp.pibid@ufpi.edu.br](mailto:rp.pibid@ufpi.edu.br). O resultado do recurso também será enviado ao candidato por e-mail

## 10. DOS DEVERES DOS PRECEPTORES DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DA UFPI

10.1 São deveres dos PRECEPTORES bolsistas do Programa:

- a) elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência;
- b) controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área;
- c) informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no Programa;

- d) atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;
- e) participar de seminários de iniciação à docência do Programa promovidos pelo projeto do qual participa;
- f) informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;
- g) enviar ao coordenador de área ou ao coordenador institucional quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;
- h) participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Programa definidas pela Capes;
- i) manter seus dados atualizados na Plataforma Freire;
- j) compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do Programa na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;
- k) elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersectorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica;
- l) entregar, a cada dois meses, o relatório das atividades realizadas;
- m) assinar Termo de Compromisso comprometendo-se a cumprir as metas pactuadas pela IES no projeto e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- n) assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.

## **11. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS**

11.1 A bolsa será suspensa pelo Coordenador Institucional nos seguintes casos:

- a) afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias;
- b) para averiguação de acúmulo de bolsas com outros programas;
- c) para averiguação de descumprimento de normas do Programa.

11.2 O bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias depois de comunicação oficial, por via eletrônica, pelo coordenador de área, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

11.3 A bolsa do Programa será cancelada pelo Coordenador Institucional, nos seguintes casos:

- a) licença ou afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois) meses, exceto no caso de licença maternidade;
- b) descumprimento das normas do Programa;
- c) desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do preceptor;
- d) comprovação de irregularidade na concessão;
- e) término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;
- f) encerramento do subprojeto ou projeto;
- g) término do prazo máximo de concessão;
- h) a pedido do preceptor.

11.4 Nos casos dos subitens b., c. e d., o bolsista terá direito à ampla defesa, a ser apresentada em **até 10 dias** depois de comunicação oficial pelo Coordenador **Institucional**, antes da deliberação do cancelamento da bolsa.

## **12 DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O prazo de validade da seleção será de um ano, contado a partir da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável por mais seis meses.

12.2 A inscrição do candidato na seleção implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e nas informações publicadas exclusivamente no sítio eletrônico do Programa ([www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)), *no link* Pibid e Residência, das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.3 A Coordenação Institucional do Programa divulgará no sítio eletrônico da UFPI, *link* Programa, as atualizações ou alterações deste Edital e de seu Cronograma.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Seleção do Programa.

Teresina (PI), 07 de outubro de 2020.

*Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Romina Julieta Sanchez Paradizo de Oliveira*  
**Pró-Reitora de Ensino de Graduação**

*Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Antonia Dalva França Carvalho*  
**Pres. da Comissão de Governança de Programas de Iniciação à Docência da UFPI**

## ANEXO I

### QUADRO DE VAGA PARA PRECEPTOR - RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

\*será disponibilizada somente uma vaga por escola

ÁREAS HABILITADAS PARA O PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/UFPI EDITAL 2020		
CAMPUS/POLO	ESCOLA	COMPONENTES CURRICULAR*
MINISTRO PETRONIO PORTELLA	CETI GOVERNADOR DIRCEU MENDES ARCOVERDE	FÍSICA
TERESINA		

## ANEXO II

### TABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO

Tabela De Pontuação: Avaliação Do <i>Curriculum Vitae</i>			
ESPECIFICAÇÃO	PONTOS	Nº MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
Curso de Doutorado (na área do concurso)	4,0	4,0	
Curso de Mestrado (na área do concurso)	2,0	2,0	
Curso de Especialização (na área do concurso ou na área de Educação)	1,0	2,0	
Curso de Graduação (na área do concurso)	1,0	1,0	
Capítulo de livro publicado relacionado com a área de Educação (autoria)*	0,5	2,5	
Capítulo de livro publicado relacionado com a área de Educação (co-autoria)*	0,3	1,5	
Artigo completo publicado em periódico ou evento científico.	0,5	2,5	
Exercício de Magistério em Ensino Fundamental e Médio (por ano)	0,5	3,0	
Exercício de atividade de gestão na educação básica (por ano)	0,25	1,0	
Supervisão do PIBID (por ano)	0,5	3,0	
Orientação de estágio supervisionado/prática de ensino de licenciatura	0,25	3,0	
Curso de requalificação profissional (com mais de 60h de carga horária).	0,25	1,0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NO CURRÍCULO			
PONTOS BRUTOS			

NOTA ( ESCALA DE 0 A 10)		
--------------------------	--	--

\* Será considerado livro, a publicação que possuir ficha catalográfica, com ISBN, mínimo de 50 páginas, e configurar-se como produto de pesquisa na área de educação.

Aplicação da Fórmula para a Conversão dos Pontos Obtidos em Nota:

$$NT = \frac{(TP) \times 10}{PMX}$$

TP – Total de Pontos obtidos pelo Candidato

PMX – Máximo de Pontos obtidos por algum Candidato